

Prefeitura Municipal

LEI N.º 483/99 DE 17 DE MARÇO DE 1999

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO D FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, destinado a assegurar o aporte de recursos financeiros, provenientes das multas consignadas nos acordos firmados entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a CESP- Companhia Energética de São Paulo, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nos referidos acordos.

ARTIGO 2º. - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados, serão utilizados em projetos correlatos ao impacto causado pela Usina Hidrelétrica "Sérgio Roberto Vieira da Motta".

ARTIGO 3º. - O Fundo Municipal de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, e será gerenciado pelo titular do referido Departamento.

ARTIGO 4º.-As receitas oriundas das multas, objeto do artigo 1º, da presente Lei, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e específica aberta em instituição financeira oficial.

ARTIGO 5º.-Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 6º.- Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MARÇO DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.
LEI N.º 484/99 DE 26 DE MARÇO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo, órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.

ARTIGO 2º.- Compete ao Conselho Municipal do Idoso, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito municipal, mediante as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que tenham por finalidade a defesa dos direitos do idoso, possibilitando a sua plena inserção na vida sócio- econômica, política e cultural do município.

II - colaborar com os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo estaduais e federais, no estudo dos problemas dos idosos, propondo medidas adequadas à sua solução;

III - propor ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, a elaboração de normas ou iniciativas que visem a assegurar ou ampliar os direitos dos idosos;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 487/99 DE 05 DE ABRIL DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano, neste município de Santa Rita do Pardo- MS objetivando edificação de um prédio destinado à mercado hortí- fruti- granjeiro.

ARTIGO 2º. - A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.-Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 488/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S/A, PARA INSTALAÇÃO DE POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO (PAA) OU AGÊNCIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Banco do Brasil S/A, para que este instale no município de Santa Rita do Pardo um Posto Avançado de Atendimento (PAA) ou uma Agência do referido banco.

ARTIGO 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ao Banco do Brasil S/A, para fins de instalar o Posto Avançado de Atendimento (PAA) ou Agência, de que trata o artigo 1º, da presente Lei, o seguinte:

- a) prédio para instalação do Posto Avançado de Atendimento (PAA) ou Agência;
- b) 01 (um) servidor para serviços burocráticos;
- c) 01 (um) servidor para serviços de limpeza;
- d) pagamento de um servidor de empresa de segurança bancária;
- e) pagamento das contas sobre consumo de água do Posto Avançado de Atendimento ou Agência;
- f) pagamento das contas sobre consumo de energia elétrica do Posto Avançado de Atendimento ou Agência.

ARTIGO 3º. - As despesas com a execução do artigo 2º, da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de Crédito Especial a ser elaborado e apresentado à Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 4º.-Será efetuado uma minuta do Termo de Convênio de que trata o artigo 1º, da presente Lei, para encaminhamento à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 483/99 DE 17 DE MARÇO DE 1999

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO D FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, destinado a assegurar o aporte de recursos financeiros, provenientes das multas consignadas nos acordos firmados entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a CESP- Companhia Energética de São Paulo, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nos referidos acordos.
- ARTIGO 2º .-** Os recursos do Fundo Municipal de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados, serão utilizados em projetos correlatos ao impacto causado pela Usina Hidrelétrica "Sérgio Roberto Vieira da Motta".
- ARTIGO 3º .-** O Fundo Municipal de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, e será gerenciado pelo titular do referido Departamento.
- ARTIGO 4º.-** As receitas oriundas das multas, objeto do artigo 1º- da presente Lei, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e específica aberta em instituição financeira oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MARÇO DE 1999.

Antônio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Gilho
- SECRETARIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 16 de março de 1.999.

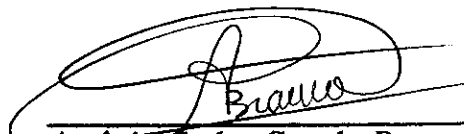
OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 147/99.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, O Autógrafo de Lei Nº 011/99, referente ao Projeto de Lei Nº 018/99 de 11/03/99, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", o mesmo foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 15/03/99.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTOCOLO
Proc. N.º 258
Data 19/03/99



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 011/99.
DE 16 DE MARÇO DE 1999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 018/99.
DE 11 DE MARÇO DE 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 018/99, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, destinado a assegurar o aporte de recursos financeiros, provenientes das multas consignadas nos acordos firmados entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a CESP- Companhia Energética de São Paulo, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nos referidos acordos.
- ARTIGO 2º.-** Os recursos do Fundo Municipal de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados, serão utilizados em projetos correlatos ao impacto causado pela Usina Hidrelétrica “Sérgio Roberto Vieira da Motta”.
- ARTIGO 3º.-** O Fundo Municipal de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, e será gerenciado pelo titular do referido Departamento.
- ARTIGO 4º.-** As receitas oriundas das multas, objeto do artigo 1º- da presente Lei, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e específica aberta em instituição financeira oficial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 16 DE MARÇO DE 1.999.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


Ana Rúthi Martins Faustino
1.ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 011/C.M.S.R.P./99, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 11 de Março de 1.999

OF. N.º 318/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 018/99

Juntamos ao presente, para deliberação dessa augusta Casa de Leis, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei N.º 018/99, que “dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados, e dá outras providências”.

Sendo só o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade, para renovar nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e elevado apreço.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N. 129, 199

11, 03, 99

Visto

Atenciosamente.

Prof. Antonio Arranjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI N.º 018/99 DE 11 DE MARÇO DE 1999

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO D FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, destinado a assegurar o aporte de recursos financeiros, provenientes das multas consignadas nos acordos firmados entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a CESP- Companhia Energética de São Paulo, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nos referidos acordos.
- ARTIGO 2º.-** Os recursos do Fundo Municipal de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados, serão utilizados em projetos correlatos ao impacto causado pela Usina Hidrelétrica "Sérgio Roberto Vieira da Motta".
- ARTIGO 3º.-** O Fundo Municipal de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, e será gerenciado pelo titular do referido Departamento.
- ARTIGO 4º.-** As receitas oriundas das multas, objeto do artigo 1º- da presente Lei, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e específica aberta em instituição financeira oficial.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MARÇO DE 1999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 018/99

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

De conformidade com os acordos realizados com a CESP- Companhia Energética de São Paulo, a referida empresa se obriga a pagar multa quando do atraso da entrega das obras oriundas das medidas compensatórias pela perda do município com a construção do reservatório da Usina Hidrelétrica "Eng.º Sérgio Roberto Vieira da Motta".

Para que a municipalidade possa receber estas multas, necessário se faz a criação do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS; daí, as razões que nos levaram a elaborar o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.